



DECRETO Nº 187/2025
DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

**ATRIBUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES QUE
EXERÇAM FUNÇÕES ESTRATÉGICAS
RELACIONADAS À COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO
E/OU EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

***CONSIDERANDO** as disposições do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e alterações, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura;*

***CONSIDERANDO** que é possível a concessão de gratificação por parte do Chefe do Poder Executivo, desde que*

***I** - pelo exercício excepcional da função;*

***II** - quando o exercício funcional se manifestar penoso ou gravoso ao servidor;*

***III** - quando for atribuído ao servidor o exercício de tarefas complexas de maior responsabilidade, ou excedente a sua função;*

***IV** - a título de incentivo ou retributivo a produtividade, a teor do referido art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 e alterações;*

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado a concessão de gratificação, a incidir sobre os vencimentos base, aos servidores efetivos que exerçam Funções Estratégicas relacionadas à coordenação, avaliação e/ou execução de políticas públicas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de João Monlevade - Minas Gerais, quais sejam:

I-Coordenação da Atenção Primária em Saúde (APS).

II- Coordenação da Estratégia de Saúde da Família (ESF)

III- Coordenação do Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

IV- Gerência das Unidades Básicas de Saúde com 03 (três) equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

V- Gerência da Policlínica com responsabilidade pela referência do programa das linhas e cuidados.

VI- Gerência da UBS Padre Hildebrando, com responsabilidade pela referência do programa IST/AIDS.

VII- Gerência da UBS Cidade Nova, com responsabilidade pela referência da equipe E-Multi.



Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo anterior será concedida nos seguintes percentuais, conforme a natureza da função exercida:

I – para os servidores designados para exercer funções de Gerência, a gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo;

II – para os servidores designados para exercer funções de Coordenação, a gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo.

Parágrafo único. A concessão dos percentuais previstos nos incisos I e II dar-se-á mediante ato formal da autoridade competente, condicionado ao exercício efetivo da função, sendo cessada automaticamente quando do afastamento ou dispensa da designação.

Art. 3º. A gratificação autorizada não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, sendo cancelado o seu pagamento quando o mesmo deixar de exercer a função descrita no art.1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 19 de Setembro de 2025.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, décimo nono dia do mês de Setembro de 2025.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo